

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Rocha*.

Aviso n.º 8327/2006 — AP

O Dr. João Gonçalves Ramalho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado n.º 197/03.8GFSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Chato Eliseu, filho de Carlos Alberto da Encarnação Eliseu e de Telma Eulália dos Santos Chato, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14021417, com domicílio na Rua da Moagem, 49, Fajardo, 2100-507 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticados em 13 de Abril de 2003, por despacho de 4 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Gonçalves Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso n.º 8328/2006 — AP

O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/03.4PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Sousa Monteiro, filho de João Augusto Freitas Monteiro e de Alice Sousa, natural de Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7824360, com domicílio na Rua Diogo Fernandes Pereira, 44, A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

Aviso n.º 8329/2006 — AP

O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz público que, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1616/93, pendentes no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Comarca de Setúbal (extinto 3.º Juízo 2.ª Secção), contra o arguido Joaquim Vitorino da Conceição Faria, solteiro, comerciante, nascido a 14 de Março de 1964, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Adriano Vitorino de Faria e de Emília da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7334397, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Estação, Caíde de Rei, 4 620 Lousada, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no *Diário da República*, 2.ª série de 26 de Junho de 1996, foi ordenada por despacho de

22 de Abril de 1996 (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso n.º 8330/2006 — AP

O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/03.2TELSB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Mustytse, mais conhecido pelas alcunhas «Vitia», «Vitha», e «Vitioc», filho de Vasyl Mustytse e de Anna Mustytse, titular do passaporte n.º AH763671, nascido a 20 de Março de 1970, na Ucrânia, cidadão de nacionalidade ucraniana, ausente em parte incerta, e actualmente com residência desconhecida, e outros. O arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, um crime de terrorismo, previsto e punido pelo artigo 301.º, n.º 1, com referência ao artigo 300.º, n.º 2, alínea a), e artigos 143.º, n.º 1, 153.º, n.ºs 1 e 2, 170.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal e artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril (v. artigos 152.º, 316.º, 320.º e 323.º), da acusação, todos praticados em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António S. Santos*.

Aviso n.º 8331/2006 — AP

O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/03.2TELSB-D, pendente neste Tribunal, movido pela autora, Procuradora da República contra o arguido Nicolae Carp, mais conhecido pelo alcunha «Niku», filho de Gheorge e de Elena, nascido em 19 de Dezembro de 1974, cidadão de nacionalidade moldava, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida Doutor António Rodrigues Manito, 173, 1.º, 2900-070 Setúbal, o arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de terrorismo, previsto e punido pelos artigos 301.º, n.º 1, com referência ao artigo 300.º, n.º 2, alínea a), e artigos 143.º, n.º 1, 153.º, n.ºs 1 e 2, 170.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, um crime de extorsão agravada, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), ambos do Código Penal (v. artigos 67.º a 85.º, 158.º a 178.º, 177.º a 191.º a 202.º, 203.º a 214.º, 215.º a 218.º, 219.º a 236.º a 238.º a 241.º, 247.º a 251.º, 256.º a 257.º, 301.º a 304.º, 305.º a 311.º, 332.º a 333.º, 334 a 335.º, da acusação), um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do

Código Penal, artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril (v. artigos 152.º, 316.º, 320.º e 323.º, da acusação), praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António S. Santos*.

Aviso n.º 8332/2006 — AP

O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/03.2TELSB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitru Chutreanu, mais conhecido pelas alcunhas «Dima Djafar», «Dim», ou «Jafar», nascido em Cruglic, República da Moldávia, cidadão de nacionalidade moldava, ausente em parte incerta, e actualmente com residência desconhecida, e outros. O arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, um crime de terrorismo, previsto e punido pelo artigo 301.º, n.º 1, com referencia ao artigo 300.º, n.º 2, alínea a), e artigos 143.º, n.º 1, 153.º, n.ºs 1 e 2, 170.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Código Penal, um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal e artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril (v. artigos 152.º, 316.º, 320.º e 323.º da acusação), todos praticados em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António S. Santos*.

Aviso n.º 8333/2006 — AP

O Dr. Luís Ribeiro, juiz de círculo da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/94.1JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes, filho de Manuel Gomes e de Palmira da Conceição, natural de Pelma, Alvaiázere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1509871, com domicílio na Estrada das Fontainhas, 122, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea c), todos do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Julho de 1994, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Luís Rodrigues Mota*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso n.º 8334/2006 — AP

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/97.8TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva, filho de António da Silva Manuel e de Maria do Céu da Silva Felisberto, natural de São Martinho das Amoreiras, Odemira, nascido em 29 de Agosto de 1967, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 8614657, com domicílio na Quinta da Eirinha, Corte Malhão, São Martinho das Amoreiras, 7630-522 São Martinho das Amoreiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, praticado em 6 de Março de 1997, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso n.º 8335/2006 — AP

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 221/99.7TBLSLV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivone Manuela Dias Santos Correia, filha de João José Correia e de Judite Fernandes Santos Correia, nascida em 11 de Agosto de 1946, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8199922, com domicílio no Centro de acolhimento aos sem abrigo de Lisboa, Rua Gualdim Pais, 97, 1990-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 306.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), e n.º 3, alíneas a) e b), e 297.º, n.º 2, alíneas g) e h), todos do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º do novo Código Penal, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da apresentação da mesma.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso n.º 8336/2006 — AP

A Dr.ª Ana Piteira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Oliveira Trindade, filho de Carlos da Costa Trindade e de Maria Adília de Oliveira Trindade, nascido em 12 de Setembro de 1940, titular da identificação fiscal n.º 103081258 e do bilhete de identidade n.º 128562, com domicílio na Rua Pedro Ivo, 5, 3.º, direito, frente, 1700-313 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do RJIFNA, à data dos factos e actualmente pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RGIT, praticado em 20 de Agosto de 1997, por despacho de 23 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Piteira*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.